

452 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 16/06/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

1º Secretário

*Cria a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA) e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA), de validade estadual, expedição gratuita e formato eletrônico.

**Artigo 2º** - A e-CEPTEA garante à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atenção total e prioridade nos atendimentos em serviços públicos e privados, tais como, mas não limitados a filas de banco, hospitais, clínicas, escolas, teatros e cinemas e demais serviços prestados no Estado de Goiás.

**§ 1º** - *As crianças com Transtorno do Espectro Autista terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino, mediante apresentação da e-CEPTEA pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.*

**§ 2º** - *Portadores da e-CEPTEA terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingressos de eventos culturais pagos ocorridos no Estado de Goiás, tais como teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.*

**Artigo 3º** - A e-CEPTEA será expedida eletronicamente no Poupatempo ou no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), por meio da apresentação de relatório expedido por médicos ou psicólogos com a devida identificação profissional.

**§1º** - *O relatório deverá vir acompanhado de requerimento, de responsabilidade da Pessoa com Espectro Autista ou de seu representante legal, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:*

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

**IV** - Identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**§ 2º** - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

**§ 3º** - No momento da entrega da documentação, os funcionários do Posto de Atendimento ao Trabalhador poderão realizar o cadastramento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista acima de 18 anos no banco de currículos.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Goiás deverão obrigatoriamente valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida e reservar vagas de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**§ 1º** - A quantidade de vagas de estacionamento dedicadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista obedecerá ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/15, no Capítulo X, artigo 47.

**Artigo 5º** - A e-CEPTEA terá validade de 05 (cinco) anos e, ao final deste prazo, deverá ser novamente requerida pela Pessoa com Espectro Autista ou pelo responsável legal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado JULIO PINA

## JUSTIFICATIVA

O Autismo acomete cerca de 1% da população brasileira, sendo caracterizado por transtornos de ordem sensorial, comportamental e de comunicação. Hoje, sabe-se que há graus de comprometimento de pessoas que sofrem do Transtorno, todavia, as dificuldades de comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos. Como resultado, muitas vezes, o Autista, sem o devido tratamento, fica isolado da sociedade e, portanto, sem acesso ao mercado de trabalho, aos serviços culturais e à educação.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei n. 13.146/15 assim como as Leis Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e Romeo Mion (Lei 13.977/2020) conferem e regulamentam direitos civis às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Julga-se, contudo, que a obtenção de documentos e o acesso a serviços públicos e privados pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ainda são morosos, complexos e burocráticos. Por exemplo, a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), exige laudo médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) do Transtorno. Porém, sabe-se da escassez de neuropsiquiatras ou psiquiatras infantis na rede pública de atendimento e que psicólogos igualmente podem diagnosticar o Transtorno em crianças e adultos.

Por este motivo, sugere-se aqui a criação de uma Carteira Estadual Eletrônica, chamada *e-CEPTEA (Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)*, cuja expedição é mais simples e acessível ao cidadão com o Transtorno, posto que é eletrônica e aceita relatórios de médicos ou psicológicos. Ademais, o fato de sua expedição ser eletrônica isentará o Estado de gastos com papel.

A Carteira vale para serviços públicos e privados prestados no Estado de Goiás e incentiva que as Pessoas com o Transtorno usufruam melhor de bens culturais da cidade por meio da proposição de descontos em ingressos.

Sugere-se que o Poupatempo e também Posto do Atendimento ao Trabalhador (PAT) realizem a expedição da *e-CEPTEA* para viabilizar o acesso da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista, seja jovem ou adulto acima de 18 anos, ao banco de currículos do Posto de Atendimento ao Trabalhador, abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto e, assim, contribuir para que o Autista tenha maior e estímulo e acessibilidade para acessar bens culturais e serviços educacionais.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002913**

Autuação: 16/06/2020  
Projeto : 452 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JULIO PINA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: CRIA A CARTEIRA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (E-CEPTEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

452 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 16/06/2020

*Cria a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA) e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:**

1º Secretário

**Artigo 1º** - Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA), de validade estadual, expedição gratuita e formato eletrônico.

**Artigo 2º** - A e-CEPTEA garante à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atenção total e prioridade nos atendimentos em serviços públicos e privados, tais como, mas não limitados a filas de banco, hospitais, clínicas, escolas, teatros e cinemas e demais serviços prestados no Estado de Goiás.

**§ 1º** - *As crianças com Transtorno do Espectro Autista terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino, mediante apresentação da e-CEPTEA pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.*

**§ 2º** - *Portadores da e-CEPTEA terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingressos de eventos culturais pagos ocorridos no Estado de Goiás, tais como teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.*

**Artigo 3º** - A e-CEPTEA será expedida eletronicamente no Poupatempo ou no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), por meio da apresentação de relatório expedido por médicos ou psicólogos com a devida identificação profissional.

**§ 1º** - *O relatório deverá vir acompanhado de requerimento, de responsabilidade da Pessoa com Espectro Autista ou de seu representante legal, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:*

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

IV - Identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º - No momento da entrega da documentação, os funcionários do Posto de Atendimento ao Trabalhador poderão realizar o cadastramento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista acima de 18 anos no banco de currículos.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Goiás deverão obrigatoriamente valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida e reservar vagas de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - A quantidade de vagas de estacionamento dedicadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista obedecerá ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/15, no Capítulo X, artigo 47.

**Artigo 5º** - A e-CEPTEA terá validade de 05 (cinco) anos e, ao final deste prazo, deverá ser novamente requerida pela Pessoa com Espectro Autista ou pelo responsável legal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Deputado JULIO PINA

## JUSTIFICATIVA

O Autismo acomete cerca de 1% da população brasileira, sendo caracterizado por transtornos de ordem sensorial, comportamental e de comunicação. Hoje, sabe-se que há graus de comprometimento de pessoas que sofrem do Transtorno, todavia, as dificuldades de comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos. Como resultado, muitas vezes, o Autista, sem o devido tratamento, fica isolado da sociedade e, portanto, sem acesso ao mercado de trabalho, aos serviços culturais e à educação.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei n. 13.146/15 assim como as Leis Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e Romeo Mion (Lei 13.977/2020) conferem e regulamentam direitos civis às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Julga-se, contudo, que a obtenção de documentos e o acesso a serviços públicos e privados pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ainda são morosos, complexos e burocráticos. Por exemplo, a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), exige laudo médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) do Transtorno. Porém, sabe-se da escassez de neuropsiquiatras ou psiquiatras infantis na rede pública de atendimento e que psicólogos igualmente podem diagnosticar o Transtorno em crianças e adultos.

Por este motivo, sugere-se aqui a criação de uma Carteira Estadual Eletrônica, chamada *e-CEPTEA (Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)*, cuja expedição é mais simples e acessível ao cidadão com o Transtorno, posto que é eletrônica e aceita relatórios de médicos ou psicológicos. Ademais, o fato de sua expedição ser eletrônica isentará o Estado de gastos com papel.

A Carteira vale para serviços públicos e privados prestados no Estado de Goiás e incentiva que as Pessoas com o Transtorno usufruam melhor de bens culturais da cidade por meio da proposição de descontos em ingressos.

Sugere-se que o Poupatempo e também Posto do Atendimento ao Trabalhador (PAT) realizem a expedição da *e-CEPTEA* para viabilizar o acesso da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista, seja jovem ou adulto acima de 18 anos, ao banco de currículos do Posto de Atendimento ao Trabalhador, abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto e, assim, contribuir para que o Autista tenha maior e estímulo e acessibilidade para acessar bens culturais e serviços educacionais.